

Lei de proteção de dados: desafios e impactos na Era Digital

Data Protection Law: challenges and impacts in the Digital Era

Leonardo Martins Pereira¹
Rafael de Souza Rodrigues²

RESUMO

O presente trabalho é resultado de um projeto de extensão comunitária que aborda a conscientização da sociedade acerca das medidas preventivas contra a prática de crimes virtuais, destacando a exposição de dados na internet. Desenvolvido de forma interdisciplinar, o projeto foi conduzido pelo professor do curso de Direito e por alunos deste curso no Instituto Luterano de Ensino de Itumbiara. O objetivo principal foi estudar os perigos virtuais existentes na internet e os métodos necessários para a proteção dos dados dos usuários. Busca-se, assim, prevenir os danos que podem surgir pela exposição na internet, incluindo a utilização inadequada de dados por ciberdelinquentes, tanto na internet quanto na realidade e, com base em tais informações, instruir crianças e adolescentes acerca de tal problemática.

Palavras-chave: Lei de Proteção de Dados. Crimes virtuais. Prevenção.

ABSTRACT

This work is the result of a community extension project that addresses raising awareness in society about preventing virtual crimes, focusing on the exposure of data on the internet. Developed in an interdisciplinary manner, the project was led by the professor from the Law course and by students of this course at the Lutheran Teaching Institute of Itumbiara. The main objective is to study the virtual dangers existing on the internet and the necessary methods for data protection. Thus, the aim is to prevent the harms that may arise from online exposure, including the improper use of data by cybercriminals, both in the virtual and real-life contexts, and based on this information instruct kids and adolescents about this problem.

Keywords: Data Protection Law. Virtual crimes. Prevention.

INTRODUÇÃO

A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em setembro de 2020 marcou um avanço significativo na regulamentação da privacidade e da segurança de dados pessoais no Brasil. Inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, a LGPD foi concebida para salvaguardar os direitos individuais em um cenário digital em constante evolução. Contudo, a implementação dessa lei enfrenta desafios

¹ Mestre em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis pela Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil; professor no Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, Goiás, Brasil. (leonardo.mpereira@ulbra.br).

² Graduando em Direito no Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, Goiás, Brasil. (rafaelrodriguesr7@hotmail.com).

consideráveis, sendo crucial analisar um problema recorrente, apresentar uma solução eficaz e fundamentar essa abordagem em obras bibliográficas relevantes. Um desafio constante na implementação da LGPD consiste em como conscientizar as organizações e indivíduos acerca dos direitos e das responsabilidades deles em relação aos dados pessoais de outrem. A falta de conscientização e compreensão por parte de organizações e indivíduos sobre seus direitos e responsabilidades em relação aos dados pessoais resulta em violações de privacidade, vazamento de informações sensíveis e em um ambiente digital propenso a abusos. Propomos como solução para esse problema a ênfase na educação e conscientização, e, por meio de palestras, instruímos e informamos crianças e adolescentes de forma que conheçam seus direitos, aprendendo a exercê-los. A transparência na coleta e no uso de dados deve ser incentivada, e as sanções para violações devem ser aplicadas de maneira rigorosa.

O cerne do problema reside na falta de acesso das pessoas à LGPD, resultando em consequências prejudiciais, como falta de conscientização, vulnerabilidade à exploração, dificuldade em exercer direitos, desigualdade de informações e riscos à privacidade. Garantir o acesso à LGPD e promover a conscientização é fundamental para proteger os direitos individuais, promover a privacidade e fortalecer a segurança dos dados pessoais em um mundo cada vez mais digitalizado.

Com objetivos claros de informar, auxiliar e garantir a proteção à privacidade, à honra e à imagem, bem como assegurar a liberdade de expressão, comunicação e inovação, este artigo busca analisar o nível de conhecimento das pessoas acerca da existência da lei que protege dados. Ilustrando a aplicação prática da LGPD, apresentamos um exemplo por meio de transmissão de vídeos que abordam o tema, destacando a importância da transparência e segurança de dados.

Nossa proposta utiliza o método dedutivo, que pode ser explicado resumidamente em cinco passos ordenados: 1. Estudantes de graduação em Direito realizam revisões de literatura para seus programas educacionais e de pesquisa, consultando bibliografias de livros de referência; 2. Aprendizagem e debate interdisciplinar; 3. Os alunos participam de grupos de estudo interdisciplinares e sessões de debate para examinar aspectos jurídicos relacionados ao tema, junto a outras áreas de estudo relevantes; 4. Os materiais auxiliares também são reforçados: como parte da ampliação do conhecimento e da formação, os alunos podem aproveitar referências acadêmicas adicionais ou estudos de caso; 5. Visitas escolares e palestras nas escolas públicas, onde os alunos fazem excursões e ministram palestras acerca de temas jurídicos essenciais para crianças do ensino fundamental. A metodologia proposta destaca-se como um grande esforço na integração do ensino jurídico ao ensino básico. Por

meio da participação efetiva de estudantes de graduação em Direito e de sua contribuição como educadores, a iniciativa não só consegue promover a consciência jurídica entre os alunos, como oferece uma experiência única para estudantes universitários no caminho do dever cívico e da aprendizagem prática significativa.

O desenvolvimento desse projeto justifica-se pelo imperativo de discutir e informar o público acerca das dificuldades que as crianças e os adolescentes encontram no domínio eletrônico. Frequentemente, por descuido ou desconhecimento, esses jovens tornaram-se vítimas dos perigos representados pelo uso indevido da internet e de aplicações *online*.

Em síntese, a LGPD representa uma legislação fundamental para a proteção da privacidade e da segurança dos dados pessoais no Brasil. Nesse sentido, a educação e a aplicação rigorosa da lei são elementos cruciais para superar os desafios e garantir que os direitos individuais sejam respeitados na era digital. Neste artigo, analisamos a LGPD, averiguando os impactos e perigos decorrentes da exposição excessiva de crianças e adolescentes na internet. Além disso, será discutida a crucial necessidade de informar acerca dos direitos desse grupo de indivíduos, enfatizando a importância de conscientizar as crianças e os adolescentes sobre a proteção de dados pessoais.

A Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil (LGPD)

Em 14 de agosto de 2018, o então Presidente da República, Michel Temer, sancionou a Lei n. 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A lei entrou em vigor em agosto de 2020 e tem como principal objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade das pessoas naturais, inclusive no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais por empresas públicas e privadas, no meio digital ou não (Pinheiro, 2020).

A LGPD estabelece um conjunto de regras para o tratamento de dados pessoais, incluindo a definição de dados pessoais, os princípios que devem ser observados no tratamento de dados, os direitos dos titulares de dados, as responsabilidades dos agentes de tratamento de dados e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento da lei.

Um dos principais pontos da LGPD é a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da lei. A ANPD foi criada por meio da Medida Provisória n. 869/2018, que foi convertida na Lei n. 13.853/2019 (Pinheiro, 2020).

A ANPD é um órgão autônomo, submetido ao controle do Presidente da República. Ela tem competência para fiscalizar o cumprimento da LGPD; pronunciar-se sobre a adequação de políticas, procedimentos e práticas de tratamento de dados pessoais; autorizar o tratamento de dados pessoais para finalidades específicas; e impor sanções administrativas em caso de descumprimento da LGPD (ANPD, 2023).

Dessa forma, a LGPD é um marco regulatório importante para a proteção da privacidade no Brasil. A lei estabelece regras claras e objetivas para o tratamento de dados pessoais, garantindo que as pessoas naturais possam exercer seus direitos de privacidade e liberdade.

Proteção de dados e os direitos da personalidade

Cada vez mais, utiliza-se uma rede de objetos conectados que se comunicam e interagem com outros objetos e pessoas. É possível, inclusive, monitorar e gerenciar esses dispositivos, mesmo à distância, para aumentar a eficiência de sistemas e processos, além de melhorar a qualidade de vida da população (Teffé, 2018).

Se por um lado a internet pode oferecer importantes oportunidades na educação, facilitar tarefas cotidianas, auxiliar em tratamentos médicos, aumentar segurança de residências e melhorar a qualidade e a oferta de produtos e serviços, por outro, é possível verificar problemas relativos à segurança da informação e ao tipo de tratamento conferido à privacidade e aos dados pessoais dos usuários (Teffé, 2018).

Nossos dados e informações estão dispersos em todos os meios, cadastro na portaria do prédio, cartão de crédito na loja virtual, diagnósticos e exames em laboratórios, caminhos seguidos pela internet e rastreados por banco de dados, informações de voz e texto em companhias telefônicas e um sem-número de pessoas físicas e jurídicas que têm um “pedaço” de cada um de nós (Freitas, 2020).

Em um estado democrático de direito, é imprescindível que o Estado proteja os direitos fundamentais da pessoa humana, incluindo o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais. Essa proteção deve ser de alta qualidade, ou seja, precisa ser eficaz e efetiva. A personalidade humana é a base dos direitos fundamentais. Desde a formação e o desenvolvimento contínuo da personalidade, é fundamental que o Estado assegure uma proteção qualitativa, paralelamente ao estabelecimento de deveres (Almeida, 2022).

No contexto da proteção de dados pessoais, a personalidade humana é expressa pelo direito de autodeterminação informativa. Esse direito consiste na capacidade da pessoa de

decidir sobre o uso de seus dados pessoais. O Estado deve garantir o exercício do direito de autodeterminação informativa, tanto no âmbito público quanto no privado. No âmbito público, o Estado deve proteger os dados pessoais que são coletados e tratados por órgãos e entidades públicas (Lima, 2016).

Pela LGPD, as atividades de tratamento legítimo, específico e de dados pessoais informados previamente ao titular devem estar orientadas pelos seguintes princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas (Pinheiro, 2020).

No tratamento de dados pessoais, deve ser observado o Artigo 6º da LGPD:

Art. 6º- As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas (Brasil, 2018).

Para se adaptar às obrigações da nova legislação, os agentes que coletam e fazem tratamento de dados têm não apenas investido em tecnologia da informação e segurança, mas nomeado responsáveis pela proteção de dados, buscando obter consentimento dos clientes para a utilização de seus dados e atualizando documentos.

Os impactos e os perigos decorrentes da exposição excessiva de crianças e adolescentes nas redes sociais

A exposição de imagens de crianças e adolescentes nas redes sociais é uma prática cada vez mais comum. Os pais ou responsáveis compartilham fotos e vídeos de seus filhos com a intenção de registrar momentos especiais, manter contato com amigos e familiares ou até mesmo para ganhar seguidores. No entanto, essa prática pode gerar riscos e consequências que precisam ser considerados (Pereira, 2015).

As redes sociais constituem uma ferramenta poderosa que pode ser usada para conectar pessoas, compartilhar informações e expressar ideias. No entanto, esse poder também pode ser usado para o mal, como no caso do *cyberbullying*. O *cyberbullying* é uma forma de *bullying* que ocorre no ambiente virtual. Os agressores usam recursos tecnológicos, como redes sociais, e-mail ou mensagens instantâneas para atacar, intimidar e humilhar suas vítimas (Santos Júnior; Vieira, 2020).

As crianças e os adolescentes são especialmente vulneráveis ao *cyberbullying*, pois estão em fase de desenvolvimento e formação da identidade. Eles podem ser mais propensos a se sentirem intimidados ou humilhados por comentários negativos sobre sua aparência, personalidade ou comportamento. O *cyberbullying* pode ter consequências graves para as vítimas, incluindo depressão, ansiedade, pensamentos suicidas, baixa autoestima, isolamento social *etc.* (Santos Júnior; Vieira, 2020).

Diante de tais fatores, é importante que pais, educadores e autoridades estejam cientes dos riscos do *cyberbullying* e tomem medidas para proteger crianças e adolescentes. Algumas dicas para prevenir o *cyberbullying* incluem conversar com as crianças e os adolescentes sobre os perigos do *cyberbullying*; ensinar as crianças e os adolescentes sobre como usar as redes sociais de forma segura; monitorar o uso das redes sociais pelas crianças e adolescentes; bem como reportar casos de *cyberbullying* às autoridades.

Assim sendo, diante de tamanha complexidade e riscos que a exposição *online* produz na psique infanto-juvenil, se faz imperioso o cuidado ainda maior em relação à exposição de crianças e jovens, sendo papel dos genitores evitar os problemas e não serem facilitadores deles.

O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes

O Artigo 14 da LGPD determina que o processamento de informações pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado considerando prioritariamente o que é mais benéfico para eles. Esse artigo é importante para proteger os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, especialmente o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Em primeiro lugar, o Artigo 14 estabelece que o consentimento dos pais ou responsáveis legais é necessário para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. Esse consentimento deve ser específico e, em destaque, deve ser fornecido de forma clara e acessível (ConectaJá, 2020).

Em segundo lugar, o Artigo 14 estabelece que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado de forma transparente e responsável. Isso significa que as empresas devem informar às crianças e aos adolescentes as finalidades do tratamento dos dados pessoais deles, bem como sobre os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade dos dados (ConectaJá, 2020).

Em terceiro lugar, o Artigo 14 estabelece que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado de forma segura e adequada à idade. Isso significa que as empresas devem tomar medidas para proteger os dados pessoais de crianças e adolescentes de acessos não autorizados, usos indevidos e vazamentos (ConectaJá, 2020).

O Artigo 14 da LGPD é um importante avanço na proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. No entanto, é importante que as empresas se conscientizem acerca das obrigações delas e busquem implementar medidas para garantir o cumprimento desse Artigo.

Aqui estão algumas sugestões para que as empresas cumpram as obrigações estabelecidas no Artigo 14 da LGPD:

Obter o consentimento específico e em destaque dos pais ou responsáveis legais antes de coletar ou tratar dados pessoais de crianças e adolescentes.
Informar às crianças e adolescentes sobre as finalidades do tratamento dos seus dados pessoais, bem como sobre os seus direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade dos dados.
Tomar medidas para proteger os dados pessoais de crianças e adolescentes de acessos não autorizados, usos indevidos e vazamentos (ConectaJá, 2020).

Ao cumprir essas obrigações, as empresas contribuirão para a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

A definição de criança e adolescente é importante para a aplicação de leis e políticas públicas que visam à proteção dos direitos. No Brasil, a definição de criança e adolescente é dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece que criança é a pessoa até 12 anos de idade incompletos; já o adolescente é a pessoa entre 12 e 18 anos de idade (Brasil, 1990).

Essa definição é importante, porque “reconhece a vulnerabilidade das crianças e adolescentes, que estão em fase de desenvolvimento e formação. Ela garante que as leis e políticas públicas sejam adaptadas às necessidades específicas das crianças e adolescentes” (Madaleno; Madaleno, 2022).

No entanto, também é importante considerar que a definição de criança e adolescente pode variar de acordo com o contexto cultural e social. Por exemplo, em alguns países, a idade de maioridade é 18 anos, enquanto em outros é de 21 anos.

Além disso, é importante lembrar que a definição de criança e adolescente é apenas uma questão legal. Na prática, as crianças e os adolescentes são pessoas que estão em desenvolvimento e formação, independentemente da idade.

Alguns comentários específicos sobre a definição de criança e adolescente incluem:

A definição de criança e adolescente no ECA é baseada na idade cronológica, ou seja, na idade que a pessoa tem de acordo com o seu aniversário. No entanto, também é importante considerar a idade biológica, ou seja, o desenvolvimento físico e psicológico da pessoa.

A definição de criança e adolescente no ECA é baseada em uma abordagem protetiva, ou seja, ela visa a proteger os direitos das crianças e adolescentes. No entanto, também é importante considerar uma abordagem participativa, ou seja, que reconheça o protagonismo das crianças e adolescentes na sociedade (Madaleno; Madaleno, 2022).

Verifica-se, assim, que a definição de criança e adolescente é uma questão complexa que deve ser considerada com cuidado. Ao refletir sobre essa definição, é importante levar em conta os diversos fatores envolvidos, incluindo a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes, as necessidades específicas dessa população e a diversidade cultural e social.

É justamente nesse sentido que a LGPD e o ECA são consideradas duas leis importantes que buscam proteger os direitos fundamentais das pessoas. A LGPD estabelece

regras para o tratamento de dados pessoais de todas as pessoas, enquanto o ECA estabelece regras para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

A LGPD e o ECA compartilham alguns objetivos comuns, incluindo proteger a privacidade e a intimidade das pessoas; garantir a segurança dos dados pessoais; prevenir o uso indevido dos dados pessoais. No entanto, também existem algumas diferenças importantes entre as duas leis. A LGPD é uma lei geral, que se aplica a todas as pessoas, enquanto o ECA é uma lei específica, que se aplica apenas a crianças e adolescentes (Mendonça; Meira, 2021). A LGPD estabelece regras específicas para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, que englobam:

- O consentimento dos pais ou responsáveis legais é necessário para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;
- O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado de forma transparente e responsável;
- O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado de forma segura e adequada à sua idade (Mendonça; Meira, 2021).

Essas regras são importantes para garantir que os dados pessoais de crianças e adolescentes sejam tratados de forma responsável e adequada à idade, protegendo os direitos fundamentais de cada um. Alguns exemplos de como a LGPD e o ECA podem ser aplicados em conjunto incluem:

- Uma empresa que deseja coletar dados pessoais de crianças e adolescentes para fins de *marketing* deve obter o consentimento específico e em destaque dos pais ou responsáveis legais.
- Uma escola que deseja usar dados pessoais de crianças e adolescentes para fins educacionais deve informar às crianças e adolescentes sobre as finalidades do tratamento dos dados e sobre os seus direitos.
- Um órgão público que deseja coletar dados pessoais de crianças e adolescentes para fins de saúde deve tomar medidas para proteger os dados de acessos não autorizados (Mendonça; Meira, 2021).

Ao aplicar a LGPD e o ECA em conjunto, empresas, organizações e órgãos públicos podem contribuir para a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

A importância de conscientizar crianças e adolescentes a respeito da proteção de dados pessoais

Engajar-se em plataformas digitais e compartilhar momentos *online* proporcionam experiências ricas, mas é imperativo adotar precauções significativas, especialmente ao

envolver crianças e adolescentes. Essas precauções visam a proteger a privacidade e minimizar riscos associados à exposição excessiva na era digital.

Uma medida fundamental é o controle de acesso. Aplicar filtros de bloqueio em contas *online* restringe o acesso apenas a pessoas autorizadas, garantindo que informações sejam compartilhadas apenas com indivíduos confiáveis. Além disso, evitar marcar a localização exata de fotos preserva a privacidade dos locais frequentados pela família, enquanto a abstenção de postar imagens com detalhes específicos da rotina, como uniformes escolares, oferece uma precaução adicional.

A consulta a guias de uso seguro da internet, como os fornecidos por instituições confiáveis, é uma prática valiosa para orientação sobre práticas seguras *online*. Evitar criar contas individuais para crianças, especialmente se elas forem capazes de gerenciá-las independentemente, reduz a exposição direta e minimiza riscos relacionados a interações perigosas.

Priorizar experiências pessoais sobre a publicação excessiva é essencial. Registrar momentos é válido, mas ponderar sobre a exposição dos filhos nas redes sociais é crucial. À medida em que os filhos crescem, as preocupações relacionadas às redes sociais evoluem. Monitorar o uso da internet por adolescentes requer equilíbrio, respeitando a privacidade e entendendo os limites da intervenção pelos responsáveis legais.

Manter um diálogo aberto com os filhos sobre o uso responsável da internet é uma prática recomendada. Educar sobre os riscos associados à exposição excessiva e incentivar uma postura consciente ao compartilhar informações *online* são passos essenciais. Em situações envolvendo adolescentes, respeitar a privacidade é crucial, evitando práticas invasivas que possam gerar conflitos.

Em síntese, a adoção dessas medidas de segurança e a promoção de uma cultura de uso consciente das redes sociais são medidas necessárias para garantir a proteção e a privacidade de crianças e adolescentes no ambiente digital. A prevenção e a orientação constante emergem como elementos-chave para enfrentar os desafios em constante evolução desse cenário *online*.

Desenvolvimento do projeto de extensão

No segundo semestre de 2023, a disciplina de Direito à Informação e Transparência Pública, do curso de Bacharelado em Direito, do Instituto Luterano de Ensino de Itumbiara, Goiás, teve entre os objetivos trazer proximidade entre o universo acadêmico e a participação

na vida social das comunidades em que, de alguma forma, está inserida. A primeira etapa do projeto teve como finalidade fazer uma revisão bibliográfica do tema, conforme os resultados da pesquisa nos dois primeiros momentos teóricos em que se dividiu este texto. Posteriormente, realizamos exposição da temática com distribuição de doces para os adolescentes, no dia 31 de outubro de 2023 do corrente ano, para alunos do ensino médio da escola pública Alaor Dias Machado, no município de Itumbiara/GO, conforme visto na Figura 1:

Figura 1 — Grupo de alunos e professor da disciplina de Direito à Informação e Transparência Pública



Fonte: Arquivo dos autores (2023).

O coletivo de pesquisa foi composto por discentes matriculados na disciplina pertinente. A elaboração do conteúdo expositivo, assim como a integralidade da coordenação da apresentação, foram efetuadas presencialmente em sala de aula e pelo aplicativo *WhatsApp*. Ao longo das reuniões mediadas, foram delineados os tópicos abordados, a respectiva atribuição de responsabilidades a cada componente, bem como a apresentação e o debate acerca dos desdobramentos das pesquisas bibliográficas individuais. Adicionalmente, foi desenvolvida a estruturação da exposição dos resultados da pesquisa.

O evento contou com a participação expressiva de dezenas de estudantes, como evidenciado na Figura 1: todos os alunos e professores do projeto já atingiram a maioria e autorizaram o uso de suas imagens; já os alunos assistidos pelo projeto não atingiram a maioria e tiveram suas imagens preservadas.

No dia 1 de novembro de 2023, realizamos outra exposição da temática com as crianças de entre 6 e 7 anos da escola pública Maria Leopoldina, no município de Itumbiara/GO, dessa vez no Teatro Municipal de Itumbiara, conforme a Figura 2:

Figura 2 — Grupo de alunos e crianças e professor da disciplina de Direito à Informação e Transparência Pública no teatro



Fonte: Arquivo dos autores (2023).

O evento contou com a participação expressiva de dezenas de estudantes, como evidenciado na Figura 2. A apresentação foi meticulosamente estruturada em tópicos e distribuída entre os alunos que compunham o grupo participante. Essa experiência se revelou singular e desafiadora, uma vez que não apenas abordou uma temática de grande relevância para adolescentes, mas demandou a criação de estratégias persuasivas, capazes de captar a atenção dos estudantes, mediante uma linguagem clara e objetiva.

Essa empreitada, por ser inédita para alguns membros do grupo, proporcionou uma aproximação efetiva entre universidade e comunidade, desempenhando, assim, o papel de ensinar com eficácia e significância. Os estudantes, por sua vez, demonstraram um envolvimento notável, recebendo com atenção as exposições do grupo, participando ativamente com questionamentos e demonstrando curiosidade. A interação efetiva com os estudantes evidenciou que todos os objetivos inicialmente delineados foram alcançados de maneira exitosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de extensão teve como objetivo aproximar a universidade e as crianças e os adolescentes de Itumbiara, de modo a proporcionar aos alunos de graduação a oportunidade de aplicar o conhecimento teórico da Academia durante a realização do projeto nas escolas locais.

Para solucionar o problema da falta de informação, as palestras serviram para informar aos indivíduos sobre o que é a LGPD e ensinar acerca de como cada um pode se proteger e denunciar qualquer tipo de abuso e divulgação indevida de dados pessoais, o que caracteriza crime cibernético.

O objetivo principal desse projeto é estudar os perigos virtuais que existem na internet e identificar os métodos necessários para proteger os dados dos usuários. Por meio de atividades como as palestras, busca-se informar e capacitar os alunos e a comunidade geral sobre as ameaças *online* e as medidas de segurança que podem ser adotadas para minimizar os riscos de violação de privacidade e ataques cibernéticos.

No dia 31 de outubro de 2023, foi realizada uma palestra na Escola Municipal Professor Alaor Dias Machado, direcionada à turma do 7º ano, com o tema da Lei Geral de Proteção de Dados. Essa palestra faz parte do projeto de extensão comunitária, cujo foco é conscientizar a sociedade a respeito das formas de prevenir a prática de crimes virtuais, com destaque para a exposição de dados pessoais na internet.

Posteriormente, no dia 1 de novembro de 2023, no Teatro Municipal de Itumbiara, os alunos do curso de Direito realizaram uma palestra para crianças e pré-adolescentes do 6º e 7º anos do Colégio Maria Leopoldina. O foco da palestra foi abordar temas relacionados à segurança de dados, aos perigos da internet e às medidas preventivas para evitar vazamentos de informações pessoais. Além disso, os alunos receberam orientações sobre como utilizar a tecnologia de forma consciente e como garantir seus direitos em caso de vazamento de dados.

Durante a apresentação, foram utilizados recursos visuais, como vídeos, *slides* e exemplos práticos para ilustrar os conceitos discutidos. Os palestrantes também compartilharam informações a respeito de *sites* nos quais os usuários podem verificar se seus dados foram vazados e denunciar casos de violação de privacidade. A interação com o público foi estimulada e as crianças participaram entusiasticamente, respondendo a perguntas, compartilhando experiências relacionadas ao tema e interagindo de forma lúdica e educativa. Ao término da palestra, foi constatado que 120 alunos estavam presentes e assistiram à apresentação. Essa participação significativa demonstra o interesse e a relevância do tema para a comunidade escolar.

O grupo manifestou a preocupação de abordar a temática de modo claro e objetivo, adotando uma linguagem acessível tanto para estudantes do Ensino Médio quanto para graduandos de Direito. Nesse contexto, constatou-se que todos os objetivos delineados inicialmente foram integralmente alcançados. Esses resultados não apenas propiciaram o desenvolvimento pessoal e acadêmico de cada integrante do grupo, mas foram enriquecidos pela participação destacada dos colegas na disciplina e no curso.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, D. M. J. Direito à privacidade e à proteção de dados pessoais: repercussões da superação do sigilo como único instrumento de tutela da dignidade humana nas exceções do art. 4º da LGPD. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, v. 26, n. 44, 2022.

Disponível em:

<https://periodicos.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/view/160>. Acesso em: 1 abr. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 22 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 5 out. 2023.

CONNECTAJÁ. LGPD: confira as respostas para dúvidas frequentes. **ConectaJá**, 2020. Disponível em: <https://conectaja.proteste.org.br/principais-perguntas-e-respostas-sobre-lgpd/>. Acesso em: 23 nov. 2023.

FREITAS, D. P. P. **Proteção e governança de dados.** Curitiba: Contentus, 2020.

LIMA, G. F. **Manual de direito digital:** fundamentos, legislação e jurisprudência. São Paulo: Appris, 2016.

MADALENO, A. C. C.; MADALENO, R. **Alienação parental:** importância da detecção: aspectos legais e processuais. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

MENDONÇA, J.; MEIRA, M. A proteção legal dos dados pessoais de crianças e adolescentes no Brasil. **Consultor Jurídico**. 17 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-17/opiniao-protECAo-legal-dados-pessoais-criancas-adolescentes-brasil/>. Acesso em: 24 nov. 2023.

PEREIRA, M. N. A superexposição de crianças e adolescentes nas redes sociais: necessária cautela no uso das novas tecnologias para a formação de identidade. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DE CONTEMPORANEIDADE: MÍDIAS E DIREITOS EM REDE, 3. 2015, Santa Maria. **Anais [...]**. Santa Maria: Editora da UFSM, 2015. p. 618-641. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/6-14-1.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2023.

PINHEIRO, P. P. **Proteção de dados pessoais:** comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD). 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SANTOS JÚNIOR, C. M.; VIEIRA, A. L. A influência das redes sociais nos casos de suicídio entre jovens e adolescentes brasileiros e o seu aumento durante a pandemia. **Migalhas**, [s. l.], 14 de agosto de 2020. Disponível em: https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2020/8/CC964ED851FE18_Ainfluenciadasredessociaisnosc.pdf. Acesso em: 20 nov. 2023.

TEFFÉ, C. S. Proteção de dados pessoais na rede: resenha à obra “A internet das coisas”, de Eduardo Magrani (FGV Editora, 2018). **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 1-4, 2018. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/655>. Acesso em: 17 maio 2024.

Submetido em 7 de dezembro de 2023.

Aprovado em 7 de maio de 2024.